

# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## **PARECER JURÍDICO** **LCR – 010/2023**

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 1.412/2023, que Dispõe sobre a denominação da Garagem para veículos da Secretaria Municipal de Educação, localizada no Bairro Chácara Fontana.

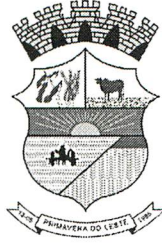
Instado a me manifestar, por imposição regimental, através nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 1.412/2023, que Dispõe sobre a denominação da Garagem para veículos da Secretaria Municipal de Educação, localizada no Bairro Chácara Fontana, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do Senhor Vereador **ILTE-MAR FERREIRA DE QUEIROZ**, visa nominar o referido próprio público de “**GARAGEM MANOEL CARDOSO DA SILVA**”

Em sua Justificativa, às fls. 002, o Autor expõe as razões de sua proposição, aduzindo as qualidades do homenageado e evidenciando a sua participação efetiva na história de Primavera do Leste.

Junta, ainda, às fls. 003, a biografia do homenageado, relatando a sua trajetória de vida, em cumprimento ao requisito legal.

Da análise, ressaltou-se que o presente Projeto se encontra amparado pela Lei 975/2007 e suas alterações, o que lhe confere a legalidade necessária.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 30 de janeiro de 2023.

**Luiz Carlos Rezende**

OAB/MT 8987-B

*Assessor Jurídico*